COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.834, DE 2002

"Dispõe sobre o acesso gratuito à justiça das pessoas portadoras de deficiência física."

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS **Relatora**: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.834, de 2002, do ilustre Deputado Pompeo de Mattos, propõe isenção de custas processuais, inclusive a despesa com peritos, para as pessoas portadoras de deficiência física que comprovem auferir renda inferior a três salários mínimos.

Para os fins da isenção, a pessoa portadora de deficiência deverá anexar à peça inicial do processo parecer médico atestando a deficiência.

No prazo regimental, foram apresentadas duas Emendas ao Projeto.

As Emendas nºs 1 e 2, do Deputado Eduardo Barbosa, propõem a supressão da palavra "física", logo após o termo "pessoas portadoras de deficiência", constante da ementa e do art. 1º do Projeto, de modo a que se estenda a isenção a todas as pessoas portadoras de deficiência.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Consideramos importante a medida proposta, no sentido de facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência carentes à Justiça, por meio da isenção das custas processuais, inclusive das despesas com perícia.

Para assegurar o benefício somente aos portadores de deficiência carentes, o Projeto estabelece requisito de renda, de até três salários mínimos, ao que se alia a comprovação da deficiência, por parecer médico, a ser anexado à petição inicial.

As Emendas apresentadas pelo nobre Deputado Eduardo Barbosa visam eliminar uma discriminação constante do Projeto, por atribuir a isenção de custas processuais somente aos portadores de deficiência física, desconsiderando as demais categorias de portadores de deficiência.

Assim, entendemos pertinente o Projeto, aperfeiçoado pelas duas Emendas indicadas, ressaltando apenas que, por não ser competência desta Comissão de Seguridade Social e Família a análise de mérito quanto à correlação com a assistência judiciária gratuita de que trata a Lei nº 1.060, de 1950, a questão será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.834, de 2002, e das Emendas nºs 1 e 2 a ele apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada LAURA CARNEIRO Relatora